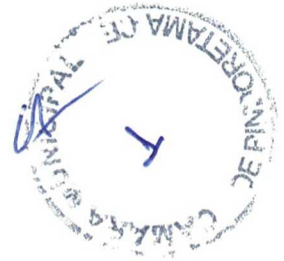




**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



PROJETO DE LEI Nº ____/2021

VEREADORA GORETTE CAVALCANTI

EMENTA: Dispõe sobre o fechamento do trânsito de veículos aos Domingos e feriados em logradouro específico, para implantação de atividades de cultura, esporte e lazer, e de outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA APROVOU

Art. 1º - Será fechada ao trânsito de veículos e transformada em áreas destinadas às práticas de cultura, esporte e lazer, no período das oito horas às dezessete horas, aos domingos e em feriados determinados, uma avenida com características que possa acolher com segurança a atividade sugerida.

Parágrafo único – Os órgãos municipais responsáveis pela medida avaliarão as condições técnicas, do melhor logradouro para realização dessas atividades sugeridas.

Art. 2º - Os órgãos municipais responsáveis diretamente pela execução dessa Lei são:

I – Secretaria de Esporte

II - Secretaria de Cultura e Turismo

III – Secretaria de Educação

IV- Secretaria de Saúde

V- Secretara de Obras e Infraestrutura

Art. 3º - As atividades de cultura, esporte e lazer que serão realizadas que trata esta Lei serão estabelecidas pelas secretarias de Cultura, Turismo e Esporte em participação com os representantes da comunidade e demais secretarias envolvidas.

Art. 4º - O município fica autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades públicas Estaduais e Federais, Organizações da Sociedade Civil e Empresas a fim de dar cumprimento ao estabelecido por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



JUSTIFICATIVA

A prática de esportes beneficia grandiosamente a pessoas e até mesmo a sociedade, pois reduz a probabilidade de aparecimento de doenças e contribui para a formação física e psíquica. A prática constante de atividade física é capaz de promover a melhora na saúde emocional, proporcionando momentos agradáveis e relaxantes, dando base para uma percepção positiva da vida. O corpo, ao praticar um esporte, libera diversos hormônios que trazem sensações de bem-estar. A junção da prática de atividade física com o acesso à atividades culturais oportuniza as pessoas a interação e socialização. São visíveis os acréscimos que a convivência social através da cultura, esporte e lazer traz para a sociedade, e isso se deve aos diversos benefícios que estão vinculados a sua prática. É preciso ressaltar também sua relevância na vivência de valores necessários para o convívio em sociedade com a tolerância, a inclusão e o respeito.

Diante de todas essas comprovações, a elaboração do presente projeto de Lei objetiva preencher as arestas existentes, procurando sanar de forma criativa e econômica a carência de equipamentos públicos e de infraestrutura adequada para a cultura, o esporte e lazer em nosso município, utilizando logradouro público para a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer, aos Domingos e se possível alguns feriados, no intuito de promover o desenvolvimento individual, social e comunitário.

Será o momento de oportunizar a socialização entre as muitas comunidades existentes no nosso município, como principalmente proporcionar um momento prazeroso de lazer para toda família.

Experimento como esse e de sucesso podemos citar a avenida Paulista em São Paulo, que já foi reconhecida internacionalmente, como também em Fortaleza, que fecha trechos da cidade aos domingos para prática do ciclismo.

Precisamos investir na qualidade de vida dos nossos munícipes, para isso conto com o apoio dos meus pares e do poder executivo para elaboração e implementação desse projeto.

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Vereadora



DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 100, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).

Pindoretama/Ce 16 de Abril de 2021.

Francisco Célio Scipião da Silva
Presidente em Exercício

CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamentos, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa o Projeto de Lei 19/2021, de Autoria do (a) Vov. Cozette Cavalcante, para o devido trâmite regimental.*

***Certifico** ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

Pindoretama, Ce 22/1 Abril/2021



Cleuson Calixto da Silva

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças




CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Redação e Justiça que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei 19/2021, de Autoria do (a) Mr. Gorette, para o devido trâmite regimental.*

***Certifico** ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

Pindoretama, Ce 22 / ABRIL /2021


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente da Comissão de Redação e Justiça



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**ENCAMINHAMENTO
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscrevem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	19/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	16/04/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	22/04/2021
AUTOR(a)	Gorette Cavalcanti
SITUAÇÃO	APROVADO
EMIÇÃO DE PARECER	07/07/2021

Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel
Marcus Vinícius Uchôa Gama -
Coordenador de Apoio Legislativo.

Protocolo: 07/07/2021.
Secretaria Geral da Mesa
Claudiano Alves Cidade Júnior -
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 19/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021 DE AUTORIA DA
ILUSTRE VEREADORA GORETTE CAVALCANTI.**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE FECHAMENTO DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS AOS DOMINGOS E FERIADOS EM LOGRADOURO ESPECÍFICO, PARA A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA GORETTE CAVALCANTI LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 19/2021.

1. Relatório:

O presente projeto é de autoria da Excelentíssima vereadora Gorette Cavalcanti, que sensível com o momento crítico vivenciado no País, busca trazer para a população de Pindoretama oportunidade de desenvolvimento pessoal, equilíbrio a saúde e um melhor aproveitamento dos logradouros públicos.

Salienta ainda no seu projeto a nobre vereadora, que temos que investir na qualidade de vida dos munícipes da cidade, pois assim contribuiu para uma maior interação entre nossa população.

A proposição sob exame fora distribuída à Comissão de Finanças e Orçamento, para exame de competência prevista do art. 107 do Regimento Interno em razão da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pela comissão, conforme preceitua o art. 48 do Regimento Interno e tramita ordinariamente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



É o relatório.

2. Fundamentação:

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador cinge-se em realizar o fechamento do trânsito de veículos aos domingos e feriados em logradouro específico, para a implantação de atividades de cultura, esporte e lazer, e da leitura do texto normativo, verificamos que a propositura não pretende implementar novas atividades ainda não previstas, não concorrendo, portanto, para o aumento da despesa ou redução da receita do Município, não sendo presente caso de vedação prevista no art. 107, II do regimento Interno.

3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se que o presente projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, razão pela qual **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Pindoretama/CE, 07 de julho de 2021.

Comissão de Finanças e Orçamento:

Cleuson Calixto da Silva
Presidente

Maria Adriana Silva Albino
Relatora

Francisco Ivanildo Severino de Lima
Membro

Ato contínuo,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatório:

Considerando a reunião conjunta da Comissão de Finança e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação, e após análise e deliberação, opinou a primeira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



favoravelmente quanto aos aspectos legais de competência prevista do art. 107 do Regimento Interno em razão da matéria, tendo se manifestado favoravelmente à aprovação do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi então apreciada por esta Comissão de Justiça e Redação para que fossem analisados os aspectos previstos no art. 47 do Regimento Interno.

2. Fundamentação:

Analisando os dispositivos ali trazidos na presente proposta, verifica-se que a Ilustre Vereadora de forma sábia na técnica legislativa, em sua propositura, visa normatizar um melhor aproveitamento dos logradouros públicos.

Observa-se, que o presente projeto visa proporcionar, através do executivo, melhorias a uma coletividade, onde essa atribuição encontra esteio em seu Art. 61, III do Regimento Interno desta nobre Casa, que diz que compete ao vereador, dentro de suas atribuições, apresentar proposituras que visem ao interesse coletivo.

Em todos os seus artigos pode-se verificar, que a ingerência do presente projeto de lei, quanto da organização, execução, planejamentos e despesas correm por conta única e **EXCLUSIVAMENTE DO EXECUTIVO** não se verificando qualquer tentativa por parte do presente projeto em interferir na organização administrativa do executivo, quicá cria despesa ao mesmo.

Por todo o exposto, verifica-se que o mesmo atendeu aos ditames legais, de legalidade e constitucionalidade atendendo às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação.

3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente projeto, observou-se que o presente projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, estando devidamente enquadrado nos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, razão pela qual **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 3 de 4

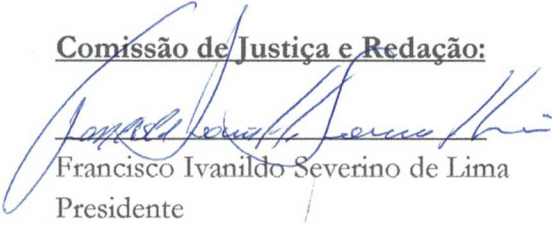


**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Pindoretama/CE, 07 de julho de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente


Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora


Francisco Célio Scipião da Silva
Membro

Projeto de Lei aprovado nas comissões sem emendas.

Encaminha texto para deliberação no plenário na forma apresentada pela autora da propositura.

EXPEDIENTE

*Conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP e, tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 19/2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 17^a Sessão Ordinária da 1^a sessão Legislativa da 9^a Legislatura.*

Pindoretama, Ce 8 / julho /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa

DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 49, Da Lei Orgânica Municipal e Art.161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO em plenária** do Projeto de Lei 19/2021, de Autoria do (a) Gorette Gausso Bastos, na 17ª Sessão **Ordinária** da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, remeto à Secretária Geral da Mesa para que anexe documentação necessária e, em pós, **encaminhe-o** ao Executivo Municipal para que o sancione e/ou tome as providências legais que achar necessárias.

Pindoretama/Ce 09 / Julho de 2021


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE

Em cumprimento aos Despacho da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.

Pindoretama, Ce 12 / julho /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2021
PROJETO DE LEI Nº 18/2021

DISPÕE SOBRE FECHAMENTO DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS AOS DOMINGOS E FERIADOS EM LOGRADOURO ESPECÍFICO, PARA A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º -Será fechada ao trânsito de veículos e transformada em áreas destinadas às práticas de cultura, esporte e lazer, no período das oito horas às dezessete horas, aos domingos e em feriados determinados, uma avenida com características que possa acolher com segurança a atividade sugerida.

Parágrafo único - Os órgãos municipais responsáveis pela medida avaliarão as condições técnicas, do melhor logradouro para realização dessas atividades sugeridas.

Art. 2º - Os órgãos municipais responsáveis diretamente pela execução dessa Lei são:

I - Secretaria de Esporte

II - Secretaria de Cultura e Turismo

III - Secretaria de Educação

IV- Secretaria de Saúde

V- Secretara de Obras e Infraestrutura

Art. 3º - As atividades de cultura, esporte e lazer que serão realizadas que trata esta Lei serão estabelecidas pelas secretarias de Cultura, Turismo e Esporte em participação com os representantes da comunidade e demais secretarias envolvidas.

Art. 4º - O Município fica autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades públicas Estaduais e Federais, Organizações da Sociedade Civil e Empresas a fim de dar cumprimento ao estabelecido por esta Lei.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria da Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos,

Aprovado em 17ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 09 de julho de 2021.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 15/2021 CMP.

Pindoretama/CE, 12 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

ASSUNTO: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº 12/2021 que dispõe sobre FECHAMENTO DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS AOS DOMINGOS E FERIADOS EM LOGRADOURO ESPECÍFICO, PARA A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.^a, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 18/2021, de Autoria da Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos, apreciado e aprovado durante a 17ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 09 de julho de 2021.

Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o Nome da Vereadora autora do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com